

**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



Processo: 04253e23 - Doc: 37 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 01/12/2022 18:06:27  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 97ee3e2e-19b4-4940-b57a-b1644453dd157

## PROCESSO ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2021

CONTRATO Nº. 062/2021

**MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA**

**OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 062/2021, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS -BAHIA.**

**DATA – 03 DE OUTUBRO DE 2022**

**CONTRATADO(S)**

**LOCADOR**

**NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584 - CNPJ nº 25.182.917/0001-85.**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 03 de outubro de 2022.

Do: Gabinete da Presidência

Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhor Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 062/2021, CONTRATADA: NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.182.917/0001-85. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 03 (TRÊS) MESES. OBJETO DO CONTRATO: Execução de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia.

JUSTIFICATIVA:

I - HISTÓRICO

O contrato nº. 062/2021, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2021 e tem como objeto a prestação de serviços na execução de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia. Trata-se de serviços indispensáveis, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando adequadamente os serviços.

O Contrato nº 062/2021, no valor global estimado de R\$ 38.510,00 (Trinta e oito mil e quinhentos e dez reais), a ser pago de acordo com as Cláusulas Segunda do presente contrato. O Contrato foi assinado em 04 de outubro de 2021.

O prazo para execução dos serviços objeto do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmando-se para tanto aditivos ao pacto original.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

I-UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL  
II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL  
III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
IV-FONTE: 00 - RECURSOS VINCULADOS

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALOR.

Atenciosamente,

*Fonseca*

FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO





## SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

AO CONTRATO Nº 062/2021

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO  
RELATIVO AO CONTRATO DE CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 057/2022/PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 064/2021/PREGÃO PRESENCIAL Nº  
013/2021/CONTRATO Nº 062/2021.

Sr<sup>a</sup>: Diretora Administrativa,

A Empresa NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.182.917/0001-85 estabelecida comercialmente a Rua Antônio Bonfim Almeida Oliveira 100, Salgadeira- CEP- 44.444-364, Santo Antônio de Jesus/BA, neste ato representado pela Sra. NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, CPF: 0001.802.325-84, RG: 0815193971 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Ferreira, 12, Tancredo Neves, Salvador/Ba, CEP 41.210-030, doravante denominada CONTRATADA, vem através deste presente, concordar com a formalização de Aditamento do Contrato de nº 062/2021 para ampliação da vigência por 03 (três) meses.

Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido.

Santo Antônio de Jesus, Bahia, 28 setembro de 2022.

Atenciosamente,

*Nilzete Brito Santana de Almeida*

NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584

CNPJ nº 25.182.917/0001-85

NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA

CPF: 0001.802.325-84

**25182917/0001-85**  
Nilzete Brito Santana de Almeida  
R. Antonio Bonfim Almeida Oliveira, 100  
Salgadeira - CEP 44444-364  
Santo Antonio de Jesus - BA



**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS**  
AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS  
SANTO ANTONIO DE JESUS  
BA



Processo: 04253e23 - Doc: 37 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 01/12/2022 18:06:27  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 97ec3a2e-19b4-4940-b57a-bf64453dd157

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 9547/2022

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome <b>NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA</b>		C.G.A <b>1590002666</b>	C.N.P.J. <b>25.182.917/0001-85</b>
Endereço: RUA ANTONIO BONFIM ALMEIDA OLIVEIRA, 100			
Bairro: SALGADEIRA	CEP: 44444364	Município: SANTO ANTONIO DE JESUS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

**Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.**

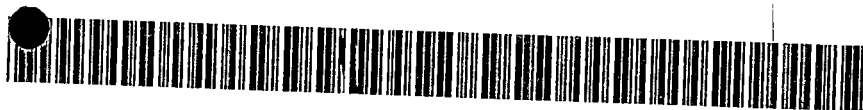
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .  
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:  
26/08/2022

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 24/11/2022

103003.9547.20220826.N.40.4886311





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20223923241

RAZÃO SOCIAL	
NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
133.857.238	25.182.917/0001-85

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/08/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 25.182.917/0001-85**Razão Social:** NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584**Endereço:** R ANTONIO BONFIM ALMEIDA OLIVEIRA 100 / SALGADEIRA / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44444-364

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/09/2022 a 08/10/2022**Certificação Número:** 2022090902172578880253

Informação obtida em 21/09/2022 08:33:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA**  
**CNPJ: 25.182.917/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:22:01 do dia 26/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2022.

Código de controle da certidão: **A054.712A.4E9B.416D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 25.182.917/0001-85  
Certidão n°: 31352603/2022  
Expedição: 21/09/2022, às 08:40:02  
Validade: 20/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 25.182.917/0001-85, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
**Estado da Bahia**

CONTRATO Nº 62/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, E A EMPRESA NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a empresa NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.182.917/0001-85 estabelecida comercialmente a Rua Antônio Bonfim Almeida Oliveira 100, Salgadeira- CEP- 44.444-364, Santo Antônio de Jesus/BA , neste ato representado pela Sra. NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, CPF: 0001.802.325-84, RG: 0815193971 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Ferreira, 12, Tancredo Neves, Salvador/Ba, CEP 41.210-030, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº 013/2021, do Processo Administrativo nº 064/2021 e disposições legais previstas para a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a execução de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital e seus Anexos, cujo quantitativo, preço final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 38.510,00 (Trinta e oito mil e quinhentos e dez reais).

*Almeida.*

Processo nº 0280225223 Dado 4/97 Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:48:53  
A classe: sctm:inf:sp:6/1/fech:hab:qso:br:te:fp7/d:fid:hd:bo:se:em:0:6:6:4:6:0:8722:4:8:4:4:97:44:404:4257:0:br:fed:03309347



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

Parágrafo único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-Órgão/Unidade – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
II-Projeto Atividade – 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-Despesa-  
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia pela Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - O CONTRATANTE realizará execução dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da Autorização de Serviços e no endereço indicado na Autorização de Serviços.

§ 2º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da "Autorização de Serviços", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

§ 3º - Os serviços serão recusados no caso de apresentarem-se defeituosos, incorretos fora dos padrões solicitados ou qualidade inferior a apresentada em licitação.

*Almeida.*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

**Estado da Bahia**

§ 4º - Os serviços recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

§ 5º - Não será admitida recusa de execução de serviço pela CONTRATADA em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

§ 6º - Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de execução dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação do prazo nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Não será exigida a prestação de garantias para a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes da execução dos serviços e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- II - Notificar, por escrito, à adjudicatária a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- III - Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado por um representante permanentemente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- IV - Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Convite e anexos;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;
- VI - Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto deste Convite.

*[Assinatura]*





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
**Estado da Bahia**

- VII - Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- VIII - Designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - Fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para os serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

Cabe à CONTRATADA, além das obrigações fixadas no Edital e Anexo I, o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- II - garantir que todo serviço solicitado seja entregue com celeridade ao CONTRATANTE, no endereço por este indicado;
- III - efetuar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- IV - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- V - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- VI - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- VII - fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- VIII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- IX - Não utilizar o nome da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- X - Planejar, desenvolver, implantar e a execução do objeto do Convite, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas;

*Almeida.*





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

- XI - Reportar ao Município imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução do objeto licitado e o bom andamento das atividades do Município;
- XII - Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à adjudicação, que eventualmente venham a ser solicitados pelo Município;
- XIII - Garantir até a entrega no endereço indicado na Autorização de Serviços todas as medidas que garantam a prestação de serviços de qualidade.
- XIV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- XV - Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços entregues e não aprovado pelo Município conforme prazo definido por este edital e seus anexos.

**§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:**

- I - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes da execução do objeto para atender às necessidades das Secretarias e Órgãos Municipais, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- III - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- IV - Todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

*Assinada*





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

III - a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Divisão de Compras da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia, pelo órgão de controle interno do Poder Executivo, pelas Instâncias de Controle Social e pelos Tribunais de Contas.

§ 1º - O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 2º - A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

§ 3º - A atestação de conformidade da execução do(s) serviço(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa execução dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado pelo CONTRATANTE, das seguintes comprovações:

- a) regularidade junto ao INSS-CND;
- b) regularidade junto ao FGTS-CRF;

§ 1º - A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

- a) total de serviços prestados;
- b) multiplicação da quantidade indicada na Autorização de Serviço pelo preço proposto na Licitação.

§ 2º - A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas

*J. Almeida.*





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
**Estado da Bahia**

decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de serviço.

§ 3º - A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do último dia do mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura, pré-faturamento com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte do CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

§ 4º - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10(dez) dias úteis, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pelo CONTRATANTE na forma prevista nesta cláusula, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

§ 5º - *Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:*

- a) atestação de conformidade da execução dos serviços;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 6º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 7º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

§ 8º - O CONTRATANTE não fica obrigado a tomar os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

§ 9º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da

*Assinado*







**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
**Estado da Bahia**

nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

1) multa de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas.
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

*Assinada*



Processo: 0.96623e23 - Doc: 17 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 18:06:27  
Acesso: eaprh:4939/64m:ba:80 Yb/ep/v/ah/dh/Doc:sean Codigo do documento: 78f82df5-0d37-4a6b-a28a-0a7ca10b59894



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
**Estado da Bahia**

---

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

II - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O(A) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

§ 1º - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

§ 2º - Excepcionalmente, "*ad cautelam*", o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

*João Almeida*





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
**Estado da Bahia**

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Presencial nº. 013/2021, constante do Processo Administrativo nº 064/2021, bem como à proposta do CONTRATADO.

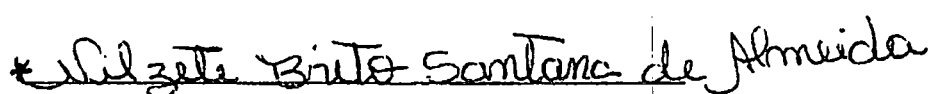
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro de Nazaré, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus-Bahia, 04 de outubro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

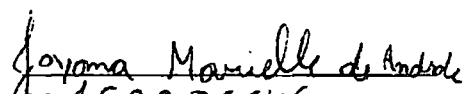


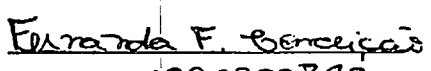
NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584

CNPJ nº 25.182.917/0001-85

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
RG: 26 29 755460  
CPF: 863 716 385 80

  
\_\_\_\_\_  
RG: 1398300873  
CPF: 02479334570





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
**Estado da Bahia**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2021**

**CONTRATO Nº 62/2021**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA:** NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584, CNPJ Nº 25.182.917/0001-85. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS -BAHIA. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 04/10/2021. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 MESES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I- ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS II-PROJETO ATIVIDADE - 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-DESPESA- 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **VALOR GLOBAL R\$ 38.510,00 (TRINTA E OITO MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS).** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.



EXTRATO (CONTRATO Nº 62/2021)



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
**Estado da Bahia**

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2021  
CONTRATO Nº 62/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 CONTRATADA: NILZETE BRITO SANTANA  
DE ALMEIDA 00180232584, CNPJ Nº 25.182.917/0001-85. FUNDAMENTO  
LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE  
1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO  
CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, VISANDO  
ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO  
ANTÔNIO DE JESUS -BAHIA. ASSINATURA DO CONTRATO: 04/10/2021.  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I-  
ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO  
DE JESUS II-PROJETO ATIVIDADE - 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA  
CÂMARA MUNICIPAL III-DESPESA- 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE  
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VALOR GLOBAL R\$ 38.510,00 (TRINTA E  
OITO MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS). FRANCISCO DE ASSIS LIMA  
DAMASCENO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO  
ANTÔNIO DE JESUS.

Processo: 03802322 Doc: 197 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 18:06:27  
Acesse em: <https://e.tcn.br/ep/ValidarDoc.seam> Código do documento: 781d2d15-0d37-4a65-a28a-0a7sa10b9894 MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 30/11/2021 16:48:53



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA**

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 062/2021, conforme **Processo Administrativo nº 57/2022**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual por 03 (três) meses.

Santo Antônio de Jesus- Bahia, 03 de outubro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO  
**PRESIDENTE**





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



Processo: 04253e23 - Doc: 37 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 01/12/2022 18:06:27  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 97e3a2e-19b4-4940-b57a-bf64453dd157

**CONSULTORIA JURÍDICA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2022**

**CONTRATO Nº 062/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**DIREITO ADMINISTRATIVO.**  
**PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**  
**POSSIBILIDADE.**

**I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.**

Trata-se de análise de minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2021 – Pregão Presencial nº 013/2021, cujo objeto consiste na prorrogação da vigência contratual por 03 (três) meses.

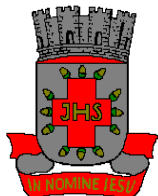
Constam dos autos, na parte que interessa diretamente à presente análise, os seguintes documentos:

- a) Contrato nº 062/2021;
- b) Consulta à contratada quanto ao seu interesse na prorrogação do Contrato;
- c) Resposta da mesma concordando com a pretendida prorrogação;
- d) Autorização do Presidente da Câmara para a prorrogação.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

Salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente, nos autos do processo administrativo em epígrafe e que incumbe a esta Consultoria prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados na Municipalidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico.

A celebração do referido Termo Aditivo para prorrogação de vigência do contrato com NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584, (CNPJ Nº 25.182.917/0001-85), pelo que



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

### *Estado da Bahia*



Processo: 04253e23 - Doc: 37 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 01/12/2022 18:06:27  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 97e3a2e-19b4-4940-b57a-bf64453dd157

consta dos autos, não trará ônus outros para Administração Pública Municipal, além dos decorrentes da própria prorrogação, vez que os valores da contratação originária serão mantidos.

Pois bem, a pretendida prorrogação está autorizada pela autoridade, condição prévia exigida pelo art. 57, §2º, da Lei nº 8666/93.

No que diz respeito à Prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

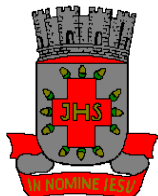
Consoante se verifica da Cláusula referente à Vigência do referido contrato, o prazo da contratação foi estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por sucessivo período.

Outrossim, o instrumento convocatório defere a Municipalidade a possibilidade de prorrogar o contrato sub examine.

Nesse sentido a jurisprudência do TCU:

Somente pode haver prorrogação de contrato de serviço de natureza continuada em contratos que contenham cláusula prevendo a possibilidade de prorrogação, em conformidade com o art. 57, inciso II,





**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***  
***Estado da Bahia***

da Lei nº 8.666/93 (Acórdão nº 892/2005, TCU – 2ª Câmara)

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2021, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

**III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, considerando que o posicionamento técnico administrativo é favorável à pretendida prorrogação. Opina-se pela possibilidade jurídica da pretensão, atentando-se para os apontamentos contidos no presente opinativo.

**É O PARECER QUE SUBMETEMOS À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR, em 03 de outubro de 2022.**

Atenciosamente,

**Halisson Brito**  
**Consultor Jurídico**





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



Processo: 04253e23 - Doc: 37 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 01/12/2022 18:06:27  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 97e63a2e-19b4-4940-b57a-bf64453dd157

**PARECER CONTÁBIL**

Exm<sup>o</sup>. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 062/2021, que tem por objeto a prestação de serviços na execução de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

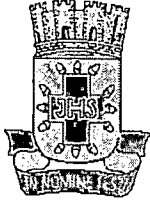
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01- CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01

OBS: As alterações ao Contrato aprovadas não modificam o valor contratado.

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 03 de outubro de 2022.

Teresa Cristina Andrade Peixoto  
Auxiliar de Contabilidade



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2021

CONTRATO Nº. 062/2021

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA.

OBJETO: Aditivo. Prazo. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS -BAHIA.

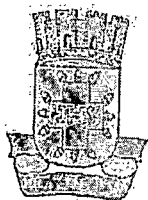
CONTRATADA: NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584, CNPJ nº 25.182.917/0001-85.

Após analisar a solicitação do que se refere ao Processo Administrativo nº 57/2022 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de prorrogação prazo contratual, no prazo solicitado, no que determina as normas previstas no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 03 de outubro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO  
PRESIDENTE





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 062/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL  
DE SANTO ANTONIO DE JESUS E A EMPRESA  
NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA  
00180232584.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.182.917/0001-85 estabelecida comercialmente a Rua Antônio Bonfim Almeida Oliveira 100, Salgadeira- CEP- 44.444-364, Santo Antônio de Jesus/BA, neste ato representado pela Sra. NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, CPF: 0001.802.325-84, RG: 0815193971 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Ferreira, 12, Tancredo Neves, Salvador/Ba, CEP 41.210-030, aqui denominada CONTRATADA,, resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2021, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 57/2022 e com base no Pregão Presencial nº 13/2021, Processo Administrativo nº. 64/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 12.232/10 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 062/2021, cujo objeto é a prestação de serviços na execução de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, partes integrantes do Edital Pregão Presencial nº 13/2021, Processo Administrativo nº. 64/2021 e disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 12.232/10 e na proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado por 03(três) meses desde

*Nilzete Almeida*





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



Processo: 04253e23 - Doc: 37 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 01/12/2022 18:06:27  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 97ee3a2e-19b4-4940-b57a-bf64453dd157

03/10/2022 a 31/12/2023, descrita na CLÁUSULA Décima Primeira deste instrumento encontram-se no limite previsto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As alterações ao Contrato aprovadas não modificam o valor contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na CLÁUSULA Décima Primeira, do Contrato nº 062/2021 encontram-se no limite previsto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas deste Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

- I-CAMARA MUNICIPAL
- II-PROJETO ATIVIDADE -2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL;
- III-DESPESA- 3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- IV-FONTE: 00 - RECURSOS ORDINARIOS
- IV-FONTE DE RECURSOS:00

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.**

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo

*Almida*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus (BA), 03 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

*Nilzete Brito Santana de Almeida*  
NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584

CNPJ (MF) sob o nº 25.182.917/0001-85

NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA

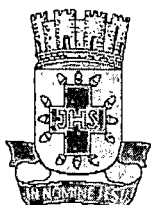
CPF: 0001.802.325-84

CONTRATADA

Testemunhas:

1º *Fernanda Fonseca Conceição*  
CPF: 02479334570

2º *Alpiro*  
CPF: 129548675-91



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**EXTRATO**

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 62/2021**– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021; **PARTES: CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA.** NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584, (CNPJ Nº 25.182.917/0001-85) ;**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 03 (TRÊS) MESES **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 01- CAMARA MUNICIPAL PROJETO/ ATIVIDADE 2.001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA– 3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; FONTE: 00 – RECURSOS ORDINARIOS; **DATA DA ASSINATURA:** 03/10/2022 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 03/10/2022 A 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA.





# DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 889 | Quinta, 03/11/2022



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**EXTRATO**

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 62/2021**– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021; **PARTES: CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA:** NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584, (CNPJ Nº 25.182.917/0001-85) ;**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 03 (TRÊS) MESES **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 01- CAMARA MUNICIPAL PROJETO/ ATIVIDADE 2.001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA– 3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; **FORTE:** 00 – RECURSOS ORDINARIOS; **DATA DA ASSINATURA:** 03/10/2022 **VIGENCIA CONTRATUAL:** 03/10/2022 A 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA.

Processo: 04253e23 - Doc: 37 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 01/12/2022 18:06:27  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc>; sem Código do documento: 97ee3e2e-19b4-4940-b57a-bf64453dd157